



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.124, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 7º da Lei nº 4.931 de 20 de abril de 2017, incluindo o §1º, com incisos I, II, III, IV, V, VI, §2º e §3º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo Sétimo da Lei Municipal nº4.931 de 20 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art.7º Os imóveis especificados nos artigos segundo e terceiro desta Lei reverterão ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, se, no prazo de 03 (três) anos, não tiver sido construída a obra em referência ou caso seja mudado o fim a se se destina, salvo se houver contratação pelo Programa Minha Casa Minha Vida através da Caixa Econômica Federal.

§ 1.º - O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do IBRHIS, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram o ativo do IBRHIS;

II – não correspondem direta e indiretamente por qualquer obrigação do IBRHIS;

III – não compõem a lista de bens e direitos do IBHIS, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia do débito de operações do IBRHIS, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida, permitido alienar e dar o bem como garantia para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores do IBHIS, por mais privilegiados que possam ser, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis, exceto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, se houver contratação do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinados à alienação a famílias com renda mensal conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Caicó-RN.

§3º - As famílias de baixa renda referidas no §2º, deverão estar enquadradas e filiadas a entidades sem fins lucrativos, devidamente credenciada no Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal